



# Câmara Municipal de Itambé

Casa José Cezar Bandeira de Melo

## AVISO DE DISPENSA 002/2024 ART. 75 II, 14.133/21

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ  
CNPJ Nº 11.489.986/0001- 21

PROCESSO Nº 002/2024  
DISPENSA Nº 002/2024  
MENOR PREÇO POR ITEM

### OBJETO

Aquisição de material de limpeza e higiene, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.784,47 (sete mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

### PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09/08/2024 às 7h  
Até 15/08/2024 às 12h

O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ e NO PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS).

E-MAIL PARA CONTATO: [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com)

### PREFERÊNCIA (EXCLUSIVO) ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS (FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024  
COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu presidente, **Vr. Tiago Rozendo de Souza**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para aquisição dos materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itambé-PE.

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de material de limpeza e higiene, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referencia deste edital:

#### 2. DO REGIME DE FORNECIMENTO:

2.1. O fornecimento dos materiais citados serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, de forma parcelada, haja vista que os produtos são classificados como bem comum e essenciais para o bom funcionamento e conservação do prédio.

#### 3. DO TIPO DE JULGAMENTO:

3.1. De menor preço por item, uma vez que o objeto desta dispensa dispõe de vários itens, tornando viável este tipo de julgamento.

3.2. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotes, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21.

3.3. Sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, cuja solução é a mais



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

adequada para administração.

#### 4. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

4.1. As empresas poderão apresentar propostas através do e-mail [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com), via postal/correios ou diretamente no Protocolo da Câmara Municipal de Itambé, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé/PE. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data de julgamento realizado pelo Setor de Licitação, sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão a partir de 72 (Setenta e duas) horas após a publicação do edital de chamamento no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

4.2. INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com).

#### 5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Os prazos máximos de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art. 107, da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.2. A vigência da presente contratação será determinada: até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

#### 6. DO PRAZO DE FORNECIMENTO:

6.1. Até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato.

#### 7. DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

7.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

#### 8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. De acordo com o art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **definitivamente**, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

#### 9.1. PESSOA JURÍDICA:

##### 9.1.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

##### 9.1.2. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade de situação para com a Seguridade Social e tributos federais;

e) Quanto a Fazenda Municipal:

e1) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

f) Quanto a Fazenda Estadual:

f1) Certidão de Regularidade Fiscal, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade;

### 9.1.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**Obs: . Quando no texto da certidão excluir os processos do PJE, será obrigatória a apresentação das certidões TJPE de 1º e 2º GRAU, quando for o caso.**

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

### 9.1.4. OUTRAS CERTIFICAÇÕES:

a) Apresentar consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas no Sítio:  
[https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

### 9.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, MODELO ANEXO;

b) Declaração de não existir em seus quadros servidor, parente ou dirigente da Câmara de Itambé-PE, MODELO ANEXO;

c) Declaração de que é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de Março de 2017, e alterações, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sob pena de não lhe ser aplicada as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, MODELO ANEXO.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:

I. zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

IV. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

V. manter-se durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;

VI. reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;

VII. comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII. arcar com todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21;

IX. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

X. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

XI. comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XII. responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

**CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XIII. fiscalizar o perfeito cumprimento do recebimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

XIV. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XV. indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XVI. informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI. veicular em nenhuma hipótese publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XVII. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE** por terceiros;

XVIII. submeter-se a mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XIX. cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e/ou produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante;

XXI. fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

XXII. informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a **CONTRATADA**, e o setor competente, responsável pelo envio dos documentos.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

- I. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- II. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- III. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- IV. comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, para imediata recomposição;
- V. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados por ato Administrativo formal do **CONTRATANTE** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

#### I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto da **CONTRATADA**;
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato, disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta, planilhas, cronogramas etc;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer,



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

g) recusar material irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência ou respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pelo **CONTRATANTE**;

h) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;

i) deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

j) comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**.

### II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

a) aplicar advertência à **CONTRATADA** e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

c) emitir avaliação da qualidade do serviço;

d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

e) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

f) propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

### 13. DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

13.1. São razões da escolha do prestador de serviço: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, bem



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

como a oferta do menor preço dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal de Itambé/PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

### 14. DAS PENALIDADES:

14.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

I. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos arts. 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

I. advertência;

II. multa de 30% sobre o valor total do contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

### 15. DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

15.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

### 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

II. constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo art. 137, da Lei Federal 14.133/21;

III. a rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei art. 137, da Lei



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

Federal 14.133/21.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. O presente Procedimento Administrativo é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

II. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

### 18. DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTIR EM SEU QUADRO SERVIDOR DA CÂMARA.

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Itambé (PE), 29 de julho de 2024.

**TIAGO ROZENDO DE SOUZA**  
Presidente da Câmara de Itambé



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

### CONTRATAÇÃO DIRETA ARTIGO 75, II, DA LEI 14.133/21

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTRATAÇÕES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Aquisição de material de limpeza e higiene, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha em anexo.

#### 1.2 - Estimativas Do Valor Da Contratação

##### a) EXCLUSIVO PARA ME, EPP E EQUIPARADOS

O custo estimado total da aquisição dos produtos é de **R\$ 7.784,47 (sete mil setecentos e oitenta e quatro e quarenta e sete centavos)**.

##### b) DOS QUANTITATIVOS, DESCRIÇÃO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	R\$ UNIT MAX. ADMITIDO	R\$ TOTAL MAX ADMITIDO
01	Coador de café, tamanho nº 3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico 15 a 17cm.	10	UNID	4,28	42,80
02	Polidor de alumínio em liquido, princípio ativo, hidróxido de potássio, embalagem com 500ml.	30	UNID	2,24	67,30
03	Detergente líquido de coco, limpa desengordura, embalagem com bico de abertura e fechamento com 500ml.	50	UNID	1,78	88,83
04	Desinfetante aspecto físico liquido, desinfetante e germicida. Composição aromática eucalipto frasco com 2L. Pacote com 6 unidades.	14	PCT	32,92	460,88
05	Limpador perfumado liquido, para pisos, alta capacidade de perfume prolongado no ambiente, embalagem 1L.	50	UNID	5,96	297,83
06	Limpador de uso em geral multiuso				



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

	original, eterglicolico, álcool, perfume e água, 500ml, caixa com 24 unidades	14	CX	97,06	1.358,84
07	Água sanitária, Hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variável de 2 a 2,5%, incolor, aplicação em lavagem e alvejante de azulejos, pisos e pias. Caixa com 12 unidades de 1L cada.	20	CX	22,33	446,67
08	Lustra móveis cremoso, fragrância de lavanda, para móveis de madeira e verniz. Frasco com 200ml.	50	UNID	7,53	376,67
09	Limpa vidro líquido, álcool etílico, sequestrante e acidificante, embalagem com 500ml.	60	UNID	5,32	319,40
10	Sabão em barra glicerinado translúcido, pacote contendo 5 peças de 180g cada.	14	PCT	9,10	127,35
11	Sabão em pó fabricado com material de primeira qualidade, biodegradável, composto de branqueadores e enzimas para limpeza em geral. Pacote com 12 unidades de 500g cada.	18	PCT	24,88	447,84
12	Papel virgem, picotado, branco, neutro, folha dupla, contendo 4 rolos de 30m cada, Fardo com 64 rolos.	7	FRD	78,43	549,03
13	Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo um em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, para limpeza de superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas, quando em contato com detergente não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante o processo de lavagem. o produto deverá vir acondicionado em embalagem individual, em sacos plásticos transparentes medindo 11cm largura, 7cm de espessura e 2cm de altura.	60	UNID	1,87	112,00
14	Esponja de lã de aço, textura macia, insenta de sinais de oxidação, embalagem contendo no mínimo, 8 unidades de lã de aço, peso liq. 60g.	20	UNID	1,77	35,47
15	Fosforo extra longo, madeira 100% reflorestada, com selo Inmetro, pacotinho contendo 10 caixas pequenas com 40 fósforos cada.	8	UNID	3,09	24,72
16	Pá para lixo plástica, com cabo de madeira medindo no mínimo 60cm de	5	UNID	7,10	35,50



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

	altura.				
17	Vassoura toda em palha, com amarração também em palha.	5	UNID	5,78	28,92
18	Vassoura de piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido em plástico, com sistema de rosca para adaptação do cabo,	8	UNID	9,14	73,12
19	Vassoura com cerdas de nylon, com base em plástico medindo 30cm, com cabo revestido medindo aproximadamente 1,50m.	10	UNID	10,73	107,33
20	Vassoura de pêlo sintético medindo 30cm, com cabo revestido e rosqueavel, medindo 1,20m.	2	UNID	9,60	19,20
21	Rodo em plástico medindo 40cm, borracha dupla, cabo de madeira revestido em plástico, medindo 1,18m.	10	UNID	9,01	90,13
22	Amaciante de roupa, concentrado, de boa qualidade, fragrância aromática de lavanda, solúvel em água, embalagem plástica. Para aplicação em artigos têxteis como: tolhas de rosto, mesa, panos de prato. Unidade contendo 2 litros.	40	UNID	6,70	267,87
23	Detergente desengordurante líquido, com glicerina, composição aromática de limão ou outros. Para limpeza de utensílios de cozinha, embalagem contendo 2L.	48	UNID	5,69	272,96
24	Solução de limpeza multiuso, Aspecto físico cremoso, aplicação limpeza pesada, tampa dosadora, embalagem com 500g.	20	UNID	8,66	173,13
25	Flanela para limpeza em geral, 100% algodão, pelucidade em ambos os lados, medindo aproximadamente 0,40x0,60cm.	20	UNID	2,80	55,93
26	Balde plástico com capacidade aproximada de 12L, sem tampa com alça.	3	UNID	12,63	37,90
27	Bacia plástica, material resistente, capacidade para 5L, com borda para sustentação.	3	UNID	11,05	33,16
28	Pano de chão, alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 60x80cm.	20	UNID	4,51	90,20
29	Pano de copa e cozinha, 100% algodão, cor branca, excelente absorção de água, medindo 0,50x0,77cm	15	UNID	3,75	56,30



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

30	Toalha de rosto, 100% algodão, cor branca, tecido atalhado de 1ª linha, medindo 0,80x0,48cm.	10	UNID	11,17	111,70
31	Escova para limpeza sanitária, base de polietileno, com cerdas em nylon sintético cabo em polipropileno.	3	UNID	8,23	24,68
32	Soda cáustica comum, hidróxido de sódio, em escamas, concentração de 99% (NAOH), embalagem de 1Kg. Para desentupir pias e banheiros.	5	UNID	12,28	61,38
33	Pastilha sanitária perfumada, adesiva, em gel. Embalagem contendo 03 pastilhas desodorizadas.	120	UNID	5,36	643,20
34	Desodorizador de ambiente com essência de flor de jasmim ou semelhante, frasco com 360ml, apresentação aerosol e sem CFC.	60	UNID	12,83	769,80
35	Luvas fabricadas em látex para limpeza pesadas, impermeáveis, para proteger as mão do contato com produtos químicos, alta aderência e palma antiderrapante. Tamanho P.	10	UNID	6,46	64,57
36	Prendedor de madeira e gancho de metal, pacote com 12 unid.	6	UNID	1,98	11,86
<b>TOTAL</b>					<b>7.784,47</b>

### 1.3. Vigência da Contratação

1.3.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação serão definidos no instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, que trata da duração dos contratos.

## 2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

### 2.1. Justificativa

A aquisição dos materiais de limpeza e higiene, justifica-se pela necessidade continua da utilização desses produtos na limpeza e manutenção das dependências da Câmara Municipal de Itambé, garantindo o asseio e conservação de todas as dependências do prédio, bem como a garantia do bem estar dos vereadores, servidores e do público em geral.

Ademais, vale ressaltar os inúmeros benefícios que um ambiente limpo proporciona a todo e qualquer indivíduo que frequenta o espaço, refletindo em vários aspectos como, cuidado, tranquilidade e uma enorme sensação de bem estar, garantindo o adequado funcionamento das atividades administrativas, todo esse zelo reflete também no respeito e responsabilidade pelo bem público, salientando que o prédio da Câmara



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

Municipal de Itambé faz parte do Patrimônio Histórico Cultural de nossa cidade. Por tudo isso, a aquisição parcelada dos materiais é imprescindível para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal de Itambé. Ao assegurar o abastecimento contínuo desses produtos, respeitando os princípios eficiência e da legalidade, a Câmara promove um gestão transparente e voltada para a excelência na prestação de serviços públicos, atendendo assim as expectativas da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento do município.

Cumprido esclarecer que, ainda na fase interna do certame, compete à Administração proceder estudo detalhado sobre as características do objeto a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação. Destaca-se que o Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos, sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo à Administração, justificadamente, demonstrar a vantajosidade da opção feita, buscando maior aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e maior competitividade, conforme estabelecido pelo art. 40, § 3º, inciso I, da lei 14.133/21. Sendo assim, neste caso a regra é a licitação por itens, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, cuja solução é a mais adequada no caso em tela. Desta forma, sugere-se que a escolha do critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas deste certame seja pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

### **2.2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).**

A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Cabe destacar que os materiais a serem adquiridos são classificados como bem comum e essenciais para o bom funcionamento e conservação, sendo assim, de uso contínuo, tendo em vista o valor estimado, a referida aquisição se dará mediante dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Salienta-se que esta aquisição não ultrapassa o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

### **2.3. Descrição da Solução como um Todo Considerado todo o Ciclo de Vida do Objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

2.3.1. Considerando os custos relacionados a aquisição dos materiais pretendido, a solução melhor indicada, foi a do tipo de dispensa de licitação, conforme dispõe o art.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

2.3.2. A descrição da solução como um todo abrange aquisição de material de limpeza e higiene, no uso diário para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé sendo a solução mais adequada.

### 2.3.3. Prazo de Validade

2.3.3.1. Por ocasião da entrega do objeto, os materiais deverão apresentar os seguintes critérios de validade:

- a) Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 60% (sessenta por cento) a partir da data de fabricação.
- b) Quando a validade for igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, em excepcionalidade devidamente justificada, admitir-se-á a entrega com prazo de validade sob condição diferente, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade apresentado.

2.3.3.2. A **Contratada** deverá observar todos os termos contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 2.4 - Da Contratação Exclusiva de ME/EPP

2.4.1 – De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, as contratações mediante dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133/21, deverão ser firmadas, preferencialmente, com as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inc. IV, da referida Lei Complementar, *inverbs*:

*IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

### 2.5 – Dos parâmetros da Pesquisa de Preços

2.5.1 – A pesquisa de mercado será realizada diretamente com fornecedores por meio



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

e-mail, e/ou in loco, respeitando as condições e exigências contidas no inciso IV, art. 5º, Capítulo II – Elaboração de pesquisa de preço da Instrução Normativa nº 65/2020 SGD, assim vejamos:

*IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.*

**2.5.2** – Da utilização do sistema de cotação eletrônico de preços, foi realizado cotação por meio do sistema de compras (Banco de Preços) existente na Prefeitura Municipal de Itambé, para compor o orçamento estimado do objeto licitatório referente a materiais de limpeza e higiene.

**2.5.3** – Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada pesquisa na internet através do (TOME CONTA) serviço de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobre possíveis pregões e dispensas cujo objeto fosse aquisição de material de limpeza e higiene, nesse contexto foi possível encontrar processos conclusos e contratos sobre o objeto em questão para consulta por itens.

**2.5.3.1 - NO CONTRATO Nº 0284/2023 - PREFEITURA DE GARANHUNS**, foi encontrado o item 07 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em caixa, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.2 - NO CONTRATO Nº 030/2024 - PREFEITURA DE CARNAÍBA**, foram encontrados os itens 2 e 14 onde a unidade de medida era caixa e pacote respectivamente, então foi necessário transformá-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa e **NO CONTRATO Nº 030/2024 - PREFEITURA DE CARNAÍBA**, foram encontrados os itens 4, 6 e 11, onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em pacote e caixa respectivamente, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.3 - NO CONTRATO Nº 033 E 038/2024 - PREFEITURA DE JUPI**, foram encontrados os itens 8,13,14 e 22, onde a unidade de medida era cxs, fardos ou pacotes, então foi necessário transformá-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa e **NO CONTRATO Nº 033 E 038/2024 - PREFEITURA DE JUPI**, foram encontrados os itens 04, 06 e 11, onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em cxs, fardos ou pacotes, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

**2.5.3.4 - NO CONTRATO Nº 010/2024 - PREFEITURA DE VENTUROSA**, foi encontrado o item 04 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em pacote, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa e **NO CONTRATO Nº 010/2024 - PREFEITURA DE VENTUROSA**, foi encontrado o item 13 onde a unidade de medida era pacote, então foi necessário transformá-lo em valor unitário, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.5 - NO CONTRATO Nº 023/2019 - PREFEITURA DE ANGELIM**, foi encontrado o item 14 onde a unidade de medida era pacote, então foi necessário transformá-lo em valor unitário, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.6 - NO CONTRATO Nº 002/2024 - PREFEITURA DE BELÉM**, foram encontrados os itens 04, 07, 11 e 12 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em caixa, pacote e fardo, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.7 - NO CONTRATO Nº 001/2024 - PREFEITURA DE ANGELIM**, foi encontrado o item 11 onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em pacote, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa e **NO CONTRATO Nº 001/2024 - PREFEITURA DE ANGELIM**, foram encontrados os itens 14 e 36 onde a unidade de medida era fardo, então foi necessário transformá-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.8 - NO CONTRATO Nº 003/2023 - PREFEITURA DE CALÇADO**, foram encontrados os itens 07 e 11, onde a unidade de medida era valor unitário, então foi necessário transformá-lo em caixa e pacote respectivamente, para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.9 - NO CONTRATO Nº 052/2024 - PREFEITURA DE BONITO**, foi encontrado os itens 14 e 34 onde a unidade de medida era fardo e caixa, então foi necessário transformá-lo em valor unitário para atender o interesse da câmara municipal, no que diz respeito a esta pesquisa.

**2.5.3.10 - ITENS COM APENAS UM VALOR ENCONTRADO**, os valores dos itens, 05, 18, 22, 24, 27 e 33, não foram formulados por média, pois, dentre os contratos pesquisados pela fonte Tome Conta PE, foi encontrado apenas um único valor para cada item citado. Por este motivo, utilizamos o valor como referência para compor este orçamento estimativo.

**2.5.3.11 - ITEN SEM NENHUM VALOR ENCONTRADO**, no item, 30, não foram encontrados valores de referência dentre as fontes pesquisadas. Por este motivo, não



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

temos valor de referência para compor este orçamento estimativo.

**2.5.4** – Somente será utilizada a cotação eletrônica para dispensa de licitação por limite de valor, desde que não represente **fracionamento de compras que deveriam ser licitadas**, sendo observadas as condições:

**2.5.4.1** - Efetuar estimativa do consumo anual, mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para o mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos doze meses.

**2.5.4.2** - Calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado, ou com base no preço médio de compra.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**3.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**3.1.1.** Sustentabilidade:

**3.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**3.1.2.1.** Na aquisição em foco, será sempre observada as formas adequadas de descarte dos produtos utilizados ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010.

**3.1.3.** Os materiais a serem adquiridos, objeto da contratação pretendida, deverá:

**3.1.4.** Que os materiais usados sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme NBR 15448-1 e 15448-2 em suas versões mais atualizadas.

**3.1.5.** Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

**3.1.6.** Devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

**3.1.7.** Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**3.1.8.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3.1.9.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** Os materiais deverão ser entregues parceladamente de acordo com as necessidades da Câmara no prazo máximo admissível de até 48h (quarenta e oito) horas, contados a partir da data do ordem de fornecimento.

**4.2.** Os materiais serão entregues diretamente, na sede da Câmara Municipal, localizada no endereço Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé-PE, CEP 55920-000.

**4.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.4.** Entregar os materiais objeto deste termo de referência nos dias úteis, de segunda e sexta-feira, no horário preferencial das 7:00 às 13:00, respeitando o horário de funcionamento do prédio.

**4.5.** Manter seus empregados/entregadores, quando no interior dos prédios públicos, sujeito às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício.

**4.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Itambé ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela fiscalização.

**4.7.** Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços contratados.

#### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor(a), especialmente designado pela autoridade competente, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

### 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para fins de liquidação e pagamento da execução do objeto da contratação, a Contratada deve inserir, em arquivo digital, na forma indicada pela fiscalização do **CONTRATANTE**, os seguintes documentos:

6.1.1. Nota fiscal com descrição resumida do objeto, número da nota de empenho, mês de competência da entrega dos materiais; Certidão de Regularidade Fiscal (Estadual) e Trabalhista, todas válidas;

6.1.2. Consulta ao site oficial ou Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES, se for o caso;

6.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

6.3. O pagamento somente será efetuado após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e o consequente aceite, pelo servidor competente ou



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

comissão responsável, condicionado à verificação da conformidade da documentação discriminada no subitem 6.1.1 e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**6.3.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, que a contratada formalize o pedido de liberação de pagamento, endereçado ao Ordenador de Despesa e poderá ocasionar o sancionamento da empresa e rescisão contratual.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação exigida no subitem 6.1.2.

**6.6.** O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, de acordo com o previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

**6.7.** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

**6.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

**6.9.** O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**6.10.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão **CONTRATANTE** será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

### 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O LICITANTE será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, e estão disciplinados no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá encaminhar, através do e-mail, [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com), ou entregue no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, Itambé-PE, CEP: 55920-000, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como os documentos exigidos para habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

### 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O **CONTRATANTE** ficará encarregado da proteção dos dados pessoais das pessoas naturais que detiver acesso em razão do Contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar materiais, conforme objeto, especificações e planilha discriminada, no prazo e local indicado, sem qualquer defeito, falhas ou remendos, pronto para utilização de sua finalidade.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos,



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### 10. DO REAJUSTE

10.1. O valor consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, pela variação do IPCA e, em sua falta, pelo índice que o suceder, o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração..." (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário).

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.4. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente contratação, a **CONTRATANTE** deverá negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa moratória de até 0,5 % (meio) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa compensatória de até 20 % (vinte) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itambé/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.5. As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6. Importarão na inclusão da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar no Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas - CEIS.

### 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0103110002.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

33.90.30.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itambé-PE, 18 de julho de 2024.

Tiago Rozendo de Souza  
Presidente da Câmara de Itambé

Karolayne Francisca de Lima  
Agente Administrativo

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Presados,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Termo de Referência.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço e Telefone:

Representante e Cargo do Representante que Assinará o Contrato RG e CPF.

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

A licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**3. DO OBJETO**

Aquisição de material de limpeza e higiene, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé.

Segue planilha com itens, quantitativos, especificações e seus respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MARCA	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Coador de café, tamanho nº 3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico 15 a 17cm.	10		UNID		
02	Polidor de alumínio em liquido, princípio ativo, hidróxido de potássio, embalagem com 500ml.	30		UNID		
03	Detergente líquido de coco, limpa desengordura, embalagem com bico de abertura e fechamento com 500ml.	50		UNID		
04	Desinfetante aspecto físico liquido,					



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

	desinfetante e germicida. Composição aromática eucalipto frasco com 2L. Pacote com 6 unidades.	14		PCT		
05	Limpador perfumado líquido, para pisos, alta capacidade de perfume prolongado no ambiente, embalagem 1L.	50		UNID		
06	Limpador de uso em geral multiuso original, eterglicolico, álcool, perfume e água, 500ml, caixa com 24 unidades	14		CX		
07	Água sanitária, Hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variável de 2 a 2,5%, incolor, aplicação em lavagem e alvejante de azulejos, pisos e pias. Caixa com 12 unidades de 1L cada.	20		CX		
08	Lustra móveis cremoso, fragrância de lavanda, para móveis de madeira e verniz. Frasco com 200ml.	50		UNID		
09	Limpa vidro líquido, álcool etílico, sequestrante e acidificante, embalagem com 500ml.	60		UNID		
10	Sabão em barra glicerinado translúcido, pacote contendo 5 peças de 180g cada.	14		PCT		
11	Sabão em pó fabricado com material de primeira qualidade, biodegradável, composto de branqueadores e enzimas para limpeza em geral. Pacote com 12 unidades de 500g cada.	18		PCT		
12	Papel virgem, picotado, branco, neutro, folha dupla, contendo 4 rolos de 30m cada, Fardo com 64 rolos.	7		FRD		
13	Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo um em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, para limpeza de superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas, quando em contato com detergente não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante o processo de lavagem. o produto deverá vir acondicionado em embalagem individual, em sacos plásticos transparentes medindo 11cm largura, 7cm de espessura e 2cm de	60		UNID		



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

	altura.					
14	Esponja de lã de aço, textura macia, insenta de sinais de oxidação, embalagem contendo no mínimo, 8 unidades de lã de aço, peso liq. 60g.	20		UNID		
15	Fosforo extra longo, madeira 100% reflorestada, com sêlo Inmetro, pacotinho contendo 10 caixas pequenas com 40 fósforos cada.	8		UNID		
16	Pá para lixo plástica, com cabo de madeira medindo no mínimo 60cm de altura.	5		UNID		
17	Vassoura toda em palha, com amarração também em palha.	5		UNID		
18	Vassoura de piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido em plástico, com sistema de rosca para adaptação do cabo,	8		UNID		
19	Vassoura com cerdas de nylon, com base em plástico medindo 30cm, com cabo revestido medindo aproximadamente 1,50m.	10		UNID		
20	Vassoura de pêlo sintético medindo 30cm, com cabo revestido e rosqueavel, medindo 1,20m.	2		UNID		
21	Rodo em plástico medindo 40cm, borracha dupla, cabo de madeira revestido em plástico, medindo 1,18m.	10		UNID		
22	Amaciante de roupa, concentrado, de boa qualidade, fragrância aromática de lavanda, solúvel em água, embalagem plástica. Para aplicação em artigos têxteis como: tolhas de rosto, mesa, panos de prato. Unidade contendo 2 litros.	40		UNID		
23	Detergente desengordurante líquido, com glicerina, composição aromática de limão ou outros. Para limpeza de utensílios de cozinha, embalagem contendo 2L.	48		UNID		
24	Solução de limpeza multiuso, Aspecto físico cremoso, aplicação limpeza pesada, tampa dosadora, embalagem com 450g.	20		UNID		
25	Flanela para limpeza em geral, 100% algodão, pelucidade em ambos os lados, medindo aproximadamente 0,40x0,60cm.	20		UNID		
26	Balde plástico com capacidade aproximada de 12L, sem tampa com alça.	3		UNID		



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

27	Bacia plástica, material resistente, capacidade para 5L, com borda para sustentação.	3		UNID		
28	Pano de chão, alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 60x80cm.	20		UNID		
29	Pano de copa e cozinha, 100% algodão, cor branca, excelente absorção de água, medindo 0,50x0,77cm	15		UNID		
30	Toalha de rosto, 100% algodão, cor branca, tecido atalhado de 1ª linha, medindo 0,80x0,48cm.	10		UNID		
31	Escova para limpeza sanitária, base de polietileno, com cerdas em nylon sintético cabo em polipropileno.	3		UNID		
32	Soda cáustica comum, hidróxido de sódio, em escamas, concentração de 99% (NAOH), embalagem de 1Kg. Para desentupir pias e banheiros.	5		UNID		
33	Pastilha sanitária perfumada, adesiva, em gel. Embalagem contendo 03 pastilhas desodorizadas.	120		UNID		
34	Desodorizador de ambiente com essência de flor de jasmim ou semelhante, frasco com 360ml, apresentação aerosol e sem CFC.	60		UNID		
35	Luvas fabricadas em látex para limpeza pesadas, impermeáveis, para proteger as mão do contato com produtos químicos, alta aderência e palma antiderrapante. Tamanho P.	10		UNID		
36	Prendedor de madeira e gancho de metal, pacote com 12 unid.	6		UNID		

### INFORMAÇÕES PERTINENTES:

- Os objetos descritos acima deverão ser entregues no endereço: Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE, Câmara Municipal de Itambé, no horário de 07:00 às 12:00h.
- A aquisição parcelada dos materiais de limpeza e higiene se baseiam de acordo com a necessidade da câmara, para a manutenção, asseio e conservação das dependências, bem como, na garantia do bem estar dos servidores.
- O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

corrente da Contratada.

- d) Caso haja algum material que necessite ser trocado. A troca deverá ocorrer em no máximo 24h(vinte e quatro horas) a contar da data e hora da notificação.
- e) A regularidade fiscal da empresa **CONTRATADA**, devesse esta adimplente.
- f) Solicitamos que a proposta seja encaminhada pelo email [camaraitambelicita@gmail.com](mailto:camaraitambelicita@gmail.com), ou diretamente no protocolo da Câmara no endereço: Rua 15 de Novembro, 48, Centro, Itambé-PE, CEP 55920-000, até a data limite estabelecida neste edital.
- g) As propostas comerciais das empresas participantes deverão ser elaboradas com um prazo de validade para 60 (sessenta) dias.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante  
(representante da empresa)

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: xxxxx/2024

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UMA LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ/PE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, Centro, nesta cidade, legalmente representado por seu presidente **Vr. TIAGO ROZENDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, locutor, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, portador do RG nº 2.927.024 SSP/PB, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, na Cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, doravante, denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), XXXXXXXXXXXXXXXX, (dados pessoais, inclusive endereço), doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:** Este contrato decorre da **Dispensa Licitação nº 002/2024, Processo Administrativo nº 002/2024**, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores da referida norma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO:** Aquisição de material de limpeza e higiene, para uso diário com entrega parcelada para atender as demandas da Câmara Municipal de Itambé.

**Parágrafo Único:** O valor total deste contrato, é de R\$ ... (...); sendo vencedora dos itens:

**MATERIAL DE LIMPEZA**



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MARCA	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Coador de café, tamanho nº 3, em tecido de algodão tipo flanela, com estrutura em material metálico e cabo coberto com material plástico 15 a 17cm.	10		UNID		
02	Polidor de alumínio em liquido, princípio ativo, hidróxido de potássio, embalagem com 500ml.	30		UNID		
03	Detergente líquido de coco, limpa desengordura, embalagem com bico de abertura e fechamento com 500ml.	50		UNID		
04	Desinfetante aspecto físico líquido, desinfetante e germicida. Composição aromática eucalipto frasco com 2L. Pacote com 6 unidades.	14		PCT		
05	Limpador perfumado líquido, para pisos, alta capacidade de perfume prolongado no ambiente, embalagem 1L.	50		UNID		
06	Limpador de uso em geral multiuso original, eterglicolico, álcool, perfume e água, 500ml, caixa com 24 unidades	14		CX		
07	Água sanitária, Hidróxido de sódio, cloreto, teor de cloro ativo variável de 2 a 2,5%, incolor, aplicação em lavagem e alvejante de azulejos, pisos e pias. Caixa com 12 unidades de 1L cada.	20		CX		
08	Lustra móveis cremoso, fragrância de lavanda, para móveis de madeira e verniz. Frasco com 200ml.	50		UNID		
09	Limpa vidro líquido, álcool etílico, sequestrante e acidificante, embalagem com 500ml.	60		UNID		
10	Sabão em barra glicerinado, translúcido, pacote contendo 5 peças de 180g cada.	14		PCT		
11	Sabão em pó fabricado com material de primeira qualidade, biodegradável, composto de branqueadores e enzimas para limpeza em geral. Pacote com 12 unidades de 500g cada.	18		PCT		
12	Papel virgem, picotado, branco, neutro, folha dupla, contendo 4 rolos de 30m cada, Fardo com 64 rolos.	7		FRD		
13	Esponja de limpeza constituídas de duas faces, sendo um em fibra					



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

	sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, para limpeza de superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas, quando em contato com detergente não deverá murchar, esfiapar-se ou soltar pedaços durante o processo de lavagem. o produto deverá vir acondicionado em embalagem individual, em sacos plásticos transparentes medindo 11cm largura, 7cm de espessura e 2cm de altura.	60		UNID		
14	Espanja de lã de aço, textura macia, insenta de sinais de oxidação, embalagem contendo no mínimo, 8 unidades de lã de aço, peso liq. 60g.	20		UNID		
15	Fosforo extra longo, madeira 100% reflorestada, com sêlo Inmetro, pacotinho contendo 10 caixas pequenas com 40 fósforos cada.	8		UNID		
16	Pá para lixo plástica, com cabo de madeira medindo no mínimo 60cm de altura.	5		UNID		
17	Vassoura toda em palha, com amarração também em palha.	5		UNID		
18	Vassoura de piaçava, tipo leque, com cabo de madeira revestido em plástico, com sistema de rosca para adaptação do cabo,	8		UNID		
19	Vassoura com cerdas de nylon, com base em plástico medindo 30cm, com cabo revestido medindo aproximadamente 1,50m.	10		UNID		
20	Vassoura de pêlo sintético medindo 30cm, com cabo revestido e rosqueavel, medindo 1,20m.	2		UNID		
21	Rodo em plástico medindo 40cm, borracha dupla, cabo de madeira revestido em plástico, medindo 1,18m.	10		UNID		
22	Amaciante de roupa, concentrado, de boa qualidade, fragrância aromática de lavanda, solúvel em água, embalagem plástica. Para aplicação em artigos têxteis como: tolas de rosto, mesa, panos de prato. Unidade contendo 2 litros.	40		UNID		
23	Detergente desengordurante líquido, com glicerina, composição aromática					



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

	de limão ou outros. Para limpeza de utensílios de cozinha, embalagem contendo 2L.	48		UNID		
24	Solução de limpeza multiuso, Aspecto físico cremoso, aplicação limpeza pesada, tampa dosadora, embalagem com 450g.	20		UNID		
25	Flanela para limpeza em geral, 100% algodão, pelucidade em ambos os lados, medindo aproximadamente 0,40x0,60cm.	20		UNID		
26	Balde plástico com capacidade aproximada de 12L, sem tampa com alça.	3		UNID		
27	Bacia plástica, material resistente, capacidade para 5L, com borda para sustentação.	3		UNID		
28	Pano de chão, alvejado em algodão, com costuras laterais, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 60x80cm.	20		UNID		
29	Pano de copa e cozinha, 100% algodão, cor branca, excelente absorção de água, medindo 0,50x0,77cm	15		UNID		
30	Toalha de rosto, 100% algodão, cor branca, tecido atalhado de 1ª linha, medindo 0,80x0,48cm.	10		UNID		
31	Escova para limpeza sanitária, base de polietileno, com cerdas em nylon sintético cabo em polipropileno.	3		UNID		
32	Soda cáustica comum, hidróxido de sódio, em escamas, concentração de 99% (NAOH), embalagem de 1Kg. Para desentupir pias e banheiros.	5		UNID		
33	Pastilha sanitária perfumada, adesiva, em gel. Embalagem contendo 03 pastilhas desodorizadas.	120		UNID		
34	Desodorizador de ambiente com essência de flor de jasmim ou semelhante, frasco com 360ml, apresentação aerosol e sem CFC.	60		UNID		
35	Luvas fabricadas em látex para limpeza pesadas, impermeáveis, para proteger as mão do contato com produtos químicos, alta aderência e palma antiderrapante. Tamanho P.	10		UNID		
36	Prendedor de madeira e gancho de metal, pacote com 12 unid.	6		UNID		

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas do contrato neste



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0103110002.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
33.90.30.99 – DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da Contratada.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATADA**:

- I. zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- II. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- III. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- IV. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc;
- V. manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo que darão origem ao contrato;
- VI. reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei 14.133/21;
- VII. comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

como, efetuar sua recomposição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada;

VIII. responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços, respondendo por eles nos termos do art. 121, da lei Nº 14.133/21;

IX. assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

X. comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

XI. responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

XII. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**;

XIII. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

XIV. indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;

XV. informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

XVI. em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XVII. assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o **CONTRATANTE** por terceiros;

XVIII. submeter-se a mais ampla fiscalização do **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

das obrigações contratuais;

XIX. cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

XX. entregar os produtos de acordo com as necessidades e demandas do **CONTRATANTE**;

XXI. fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

XXII. informar na Proposta Comercial o endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico válido a fim de estabelecer e facilitar o envio de informações (Avisos, Convocações, Empenhos, Autorizações de Fornecimento) entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, responsável pelo envio dos documentos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao **CONTRATANTE**:

I. proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

II. rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

III. efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

IV. comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços executados, para imediata recomposição;

V. verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:** O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

I. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos arts. 155 e 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

a) Advertência;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:** Serão designados pelo **CONTRATANTE** representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes as atribuições, a saber:

**I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- a) responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referencia, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- c) conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da proposta.
- f) comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço irregular, não aceitando execução diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

- h) comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**;
- i) deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- j) comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a **CONTRATADA**;

### II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) aplicar advertência à **CONTRATADA** e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- c) emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** De acordo com o art. 140, inciso II da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

I. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

II. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

**Parágrafo Único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no art., 107 da Lei 14.133/2021, está abaixo indicado será parceladamente de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme emissão da Ordem de fornecimento:

a) A vigência do presente contrato será determinada até 31 de dezembro de 2024, considerada da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** De acordo com o art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, a administração pública manterá à disposição do público através de divulgação em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta e/ou o extrato decorrente do contrato oriundo do Procedimento Administrativo.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO:** O fornecimento dos materiais citados serão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itambé, de forma parcelada, haja vista que os produtos são classificados como bem comum e essenciais para o bom funcionamento e conservação do prédio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itambé-PE.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

Itambé-PE, XX. de XXXXXXXXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nome da empresa: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

CASA JOSÉ CEZAR BANDEIRA DE MELO



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MEMBROS OU SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Declaro para fins de contratação, Dispensa nº 002/2024, realizada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-PE, que não possuímos em nosso quadro societário, membros ou servidores da Administração Pública Municipal, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, detentor de cargo em comissão.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal



# Câmara Municipal de Itambé

## Casa José Cezar Bandeira de Melo

### ANEXO VI

TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO  
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita do CNPJ nº \_\_\_\_\_

Estabelecida à \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

- MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura